

DOQ 398

LEI Nº 1.450/18, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Autora: Vereadora Eloíza Helena de Souza.

**“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS ÀS
PATRULHAS MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a instituir no âmbito do Município de Queimados às Patrulhas Maria da Penha que deverão atuar no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Parágrafo único – As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 2º - O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Segurança Pública, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**